

PROJETO DE LEI Nº 046/2015

Regulamenta a declaração eletrônica de instituições financeiras, por meios eletrônicos e estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ilópolis, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando que a arrecadação do ISSQN eletrônico trará substancial melhoria no gerenciamento do referido tributo, além de aperfeiçoar o atendimento ao contribuinte, envia, para apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei Municipal.

CAPITULO I DO SISTEMA DE DECLARAÇÃO DO ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ilópolis o Sistema Eletrônico de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições financeiras, através do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais.

Parágrafo Único - As operações previstas no caput deste artigo serão realizadas com efetivo cadastro e aprovação do mesmo, no sistema disponível na página de internet do município para declaração financeira de serviços de instituições financeiras, em data a ser definida por Decreto Municipal.

Art. 2º - As pessoas Jurídicas de direito público e privado, classificadas como instituições financeiras, estabelecidas ou sediadas no Município de Ilópolis devem, obrigatoriamente, adotar o programa de Gerenciamento Eletrônico dos dados econômico-fiscais, para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo o DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM DO ISSQN, para recolhimento do imposto devido pelos serviços tomados e ou prestados.

Art. 3º - As Declarações de Dados Econômico-fiscais e a Declaração de Arrecadação Municipal, DAM do ISSQN, deverão ser geradas por programa específico, disponibilizado pelo município, gratuitamente via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura de Ilópolis/RS.

I - A DAM do ISSQN poderá ser emitida após a data do vencimento, observando-se a aplicação de multa, juros e correção monetária, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto,

mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º - O prestador ou tomador que realizar uma escrituração deverá, obrigatoriamente, possuir e apresentar, sempre que solicitado pelo município, todos comprovantes com os dados que forem utilizados em suas escriturações.

§ 2º - A autoridade fiscal deste município irá realizar processos de auditoria fiscal com base nos dados declarados no Sistema de Gerenciamento Eletrônico. As divergências apontadas pelo sistema serão questionadas pelo Fisco Municipal, competindo ao contribuinte auditado comprovar os dados declarados, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA
DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 5º - Fica implantada no Município de Ilópolis a Declaração Eletrônica de Instituições Financeiras, em data a ser definida por Decreto Municipal de 2015.

§ 1º - A declaração será gerada em conformidade com as especificações constantes nos ANEXO I deste Decreto.

§ 2º - As Instituições Financeiras estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a importar para o Sistema de Gestão de ISSQN os arquivos da declaração, conforme layout disponibilizado no próprio sistema.

§ 3º - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos.

§ 4º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 5º - Fica resguardado o sigilo das informações, conforme determina o artigo 198 da Lei Complementar 5.172/66, Código Tributário Nacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da aprovação.

Ilópolis, 23 de junho de 2015.

OLMIR ROSSI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
Secretária de Administração de Ilópolis

ANEXO I

O ISSQN das Instituições Financeiras

As instituições financeiras prestam serviços e esses são tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A Lei Complementar no. 116/03, da mesma forma que as leis anteriores, faz referência às instituições financeiras como contribuintes do ISSQN.

O conceito legal de instituição financeira é dado pela Lei no. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos seguintes termos:

"Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros"

Tipos de instituições financeiras de acordo com a Lei no. 4.591/64 são consideradas instituições financeiras do sistema operativo ou de intermediação:

Captadoras de depósitos à vista

- Bancos comerciais;
- Bancos múltiplos com carteira comercial;
- Caixa Econômica Federal;
- Caixas econômicas estaduais;
- Cooperativas de crédito.

Não captadoras de depósitos à vista

- Bancos múltiplos sem carteira comercial;
- Bancos de investimento e de desenvolvimento;
- Sociedades de crédito, financiamento e investimento (as "financeiras");
- Sociedades de crédito imobiliário;
- Companhias hipotecárias;
- Associações de poupança e empréstimo;
- Sociedades corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- Sociedades de arrendamento mercantil (leasing);
- Sociedades corretoras de câmbio;
- Bolsa de valores.

PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF

A escrituração contábil das instituições financeiras estão sujeitas a regras padronizadas estabelecidas pelo Banco Central, por meio do chamado Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

O objetivo do COSIF é de uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos e racionalizar a utilização de contas, a fim de possibilitar o acompanhamento, análise e avaliação do desempenho das instituições financeiras. Exige-se que demonstre com fidedignidade a sua real situação, o que é fiscalizado pelo Banco Central e pelo Conselho Monetário Nacional, mas a competência de expedir normas gerais sobre o COSIF pertence ao Banco Central, por delegação do CMN. O COSIF é de uso obrigatório por todas as instituições financeiras e a sua estrutura compreende três capítulos:

Capítulo 1 – Normas Básicas: estabelecem os procedimentos contábeis específicos que devem ser observados, além de definir o conteúdo dos grupos e subgrupos do balanço patrimonial;

Capítulo 2 – Elenco de Contas: apresenta o elenco de contas de uso obrigatório, indicando a função e o funcionamento de cada conta;

Capítulo 3 – Documentos: são exibidos modelos de documentos contábeis que deverão ser elaborados e remetidos ao Banco Central, ou publicados.

ELENCO DE CONTAS

A codificação das contas observa a seguinte estrutura:

A) dígito 1 – GRUPOS:

I – Ativo

1 – Circulante e Realizável a Longo Prazo;

2 – Permanente;

3 – Compensação.

II – Passivo

4 – Circulante e Exigível a Longo Prazo;

5 – Resultados de Exercícios Futuros;

6 – Patrimônio Líquido;

9 – Compensação.

Facilitadores de entendimento:

B) dígito 2 – SUBGRUPOS

C) dígito 3 – DESDOBRAMENTO DOS SUBGRUPOS

D) dígitos 4 e 5 – TÍTULOS CONTÁBEIS

E) dígitos 6 e 7 – SUBTÍTULOS CONTÁBEIS

F) dígito 8 – CONTROLE

PLANO DE CONTAS DE USO INTERNO

As instituições financeiras podem criar subtítulos de uso interno e outros desdobramentos de contas. Entretanto, tais desdobramentos devem ser consolidados ao plano de contas COSIF por ocasião do fechamento contábil dos Balanços Semestrais.

Assim, nada impede que as instituições financeiras utilizem planos de contas de uso interno, mas sempre passíveis de conversão ao sistema padronizado.

Como plano de contas interno é, como o nome diz, para uso interno e, deste modo, poderá sofrer alterações de um mês para outro, por decisões dos administradores da instituição, a fiscalização não terá a segurança necessária de avaliar os seus números, pois estes podem ser deslocados para outras contas, ou, então, ser surpreendida com a abertura de novas contas no decorrer de um mesmo exercício.

Assim, todos os planos de contas interno submetidos pelos contribuintes devem casar até nível de título com um código das contas do COSIF básico.

CONTAS DE INTERESSE FISCAL NO COSIF

A fiscalização do ISS pode concentrar-se nas contas, cujo primeiro dígito seja efetivamente do seu interesse. Desta forma, as contas pretendidas se limitam às seguintes:

Primeiro dígito: 7 – Contas de Resultado C

Contas do grupo 7

As contas com dígito inicial número “7” registram os resultados credores, ou seja, as receitas auferidas a cada mês. São essas as contas principais de análise por parte da fiscalização municipal. A estrutura básica do COSIF para receitas inseridas no de grupo de contas credoras estão listadas na tabela abaixo.

| Código | Nomenclatura |
|---------------|---|
| 7.0.0.00.00-9 | Contas de Resultado Credoras |
| 7.1.0.00.00-8 | Receitas Operacionais |
| 7.1.1.00.00-1 | Rendas de Operações de Crédito |
| 7.1.1.03.00-8 | Rendas de Adiantamentos a Depositantes |
| 7.1.1.05.00-6 | Rendas de Empréstimos |
| 7.1.1.10.00-8 | Rendas de Títulos Descontados |
| 7.1.1.15.00-3 | Rendas de Financiamentos (diversos) |
| 7.1.2.00.00-4 | Rendas de Arrendamento Mercantil |
| 7.1.3.00.00-7 | Rendas de Operações de Câmbio |
| 7.1.4.00.00-0 | Rendas de Aplicações Intefinanceiras de Liquidez |
| 7.1.5.00.00-3 | Rendas de Títulos e Valores Mobiliários |
| 7.1.7.00.00-9 | Rendas de Prestação de Serviços |
| 7.1.7.10.00-6 | Rendas de Administração de Fundos de Investimento |
| 7.1.7.30.00-0 | Rendas de Assessoria Técnica |
| 7.1.7.35.00-5 | Rendas de Taxas de Administração de Consórcios |
| 7.1.7.40.00-7 | Rendas de Cobrança |
| 7.1.7.45.00-2 | Rendas de Comissões de Colocação de Títulos |
| 7.1.7.50.00-4 | Rendas de Corretagens de Câmbio |
| 7.1.7.70.00-8 | Rendas de Serviços de Custódia |
| 7.1.7.90.00-2 | Rendas de Transferência de fundos |
| 7.1.7.99.00-3 | Rendas de Outros Serviços |
| 7.1.8.00.00-2 | Rendas de Participações |
| 7.1.9.00.00-5 | Outras Receitas Operacionais |
| 7.1.9.20.00-9 | Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo |
| 7.1.9.30.00-6 | Recuperação de Encargos e Despesas |
| 7.1.9.40.00-3 | Rendas de Aplicações no Exterior |
| 7.1.9.55.00-5 | Rendas de Créditos Vinculados ao Crédito Rural |
| 7.1.9.70.00-4 | Rendas de Garantias Prestadas |
| 7.1.9.85.00-6 | Rendas de Créditos Específicos |
| 7.1.9.90.00-8 | Reversão de Provisões Operacionais |
| 7.1.9.99.00-9 | Outras Rendas Operacionais |
| 7.3.0.00.00-6 | Receitas Não Operacionais |
| 7.3.1.00.00-9 | Lucros em Transações com Valores e Bens |
| 7.3.9.00.00-3 | Outras Receitas Não Operacionais |
| 7.3.9.10.00-0 | Ganhos de Capital |
| 7.3.9.20.00-7 | Rendas de Aluguéis |
| 7.3.9.99.00-7 | Outras rendas não operacionais |
| 7.6.0.00.00-3 | Resultado de Correção Monetária |
| 7.7.0.00.00-2 | Ajustes de programas de Estabilização Econômica |
| 7.8.0.00.00-1 | Rateio de Resultados Internos |
| 7.9.0.00.00-0 | Apuração de Resultado |

CRIANDO O PLANO GERAL DE CONTAS – PGC

Para cumprir obrigações tributárias municipal relativas à arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS), o contribuinte tipo "Instituição Financeira" pode importar o arquivo contendo o Plano Geral de Contas (PGC) para o semestre usando a tela de Declaração/Escrituração do Plano de Contas.

O PGC importado só tem validade para um semestre. Ao iniciar um novo semestre um novo PGC precisa ser informado. Caso o PGC continue o mesmo, o mesmo arquivo pode ser re-importado. Após a importação do PGC um email é enviado ao usuário indicando sucesso ou erros no arquivo importado. Em caso de erros um arquivo detalhando os erros é anexado ao email.

Preparação do arquivo

O arquivo de PGC deve conter as seguintes colunas separadas por TABs:

Código da conta baseado no COSIF (maiores detalhes abaixo) sem pontuações

Descrição da conta - máximo de 255 caracteres

Indicador de tributação - 1 caracter (S = tributado, N = não tributado)

Código da Lei Complementar 116 (LC 116) com quadro dígitos, mais '.', por exemplo 15.00

Os nomes das colunas não devem ser indicado no arquivo. Tipicamente o códigos da LC 116 utilizados pertencem a um destes grupos: 10, 15, 17, 18, ou 26. Contas indicadas como não tributadas ('N' na coluna indicador de tributação) também requerem um código de LC116. O valores nestas contas não serão considerados no cálculo do ISS devido. As contadas assim indicadas poderão ser auditadas pela fiscalização tributária do município.

As seguintes regras se aplicam ao conteúdo do arquivo do PGC:

Todas as linhas do arquivo tem que conter 4 colunas
Com excessão da coluna 3 (descrição) todas as outras não podem estar em branco
Caso a coluna de descrição for deixada em branco:

a) Existindo na tabela COSIF do Banco Central, a descrição na tabela COSIF será utilizada

b) Se a conta não existe na tabela COSIF do Banco Central um erro será informado

Os códigos de contas pra o PGC devem todos ter o mesmo número de dígitos

O valor informado para a coluna de descrição é sempre utilizado

As contas descritas no arquivo PGC deverão enquadrar-se no formato de conta de uso interno que desdobra um dos subtítulos do plano COSIF.

Deverá conter 12 dígitos sem pontuações, por exemplo: 710000080000

Os primeiros 8 dígitos devem corresponder a uma conta na tabela COSIF incluindo o dígito de controle.

Os dígitos restantes são utilizados para codificar os desdobramentos do subtítulo.

Cada conta informada deve representar o nível mais analítico do plano de contas.

Para facilitar a classificação de receitas em tributadas e não tributadas é recomendável que as contas sejam informadas pelos menos a nível de subtítulos contábeis.

Exemplo de um arquivo de PGC com contas de uso interno utilizando quatro dígitos para desdobrar subtítulos com exceção da última conta, todas as contas existem na tabela COSIF:

| | | |
|-------------|-------------------------------|---------|
| 71105006000 | RENDAS DE EMPRESTIMOS | S 15.00 |
| 0 | | |
| 71110008000 | RENDAS DE TITULOS DESCONTADOS | S 15.00 |
| 0 | | |
| 71115003000 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS | S 15.00 |
| 0 | | |
| 78120101001 | JUROS INTERNOS DE CONTASS | 15.00 |
| 0 | ESPECIAIS | |

BALANCETE MENSAL

Preparação do arquivo

O arquivo de Balancete Mensal deve conter as seguintes colunas separadas por TABs:

Conta - código da conta conforme indicado no PGC

Saldo inicial - saldo da conta no início do mês

Saldo final - saldo da conta no fim do mês

Créditos - créditos lançados no mês

Débitos - débitos lançados no mês

Data - data (DD/MM/AAAA) para o balancete - um dia do mês sendo informado, em geral o último dia do mês.

O nome das colunas não deve ser indicado no arquivo.

As seguintes regras se aplicam ao conteúdo do arquivo do Balancete Mensal:

Todas as linhas do arquivo tem que conter todas as 6 colunas.

Nenhuma coluna pode ser deixada em branco.

O arquivo tem que ter uma linha para cada conta no PGC.

Os códigos das contas (sem pontuações) tem que ser exatamente os mesmos do PGC.

O Saldo final = Saldo inicial + Créditos – Débitos.

Saldo inicial e Saldo final não podem ser negativos.

Todas as linhas devem ter a mesma data.

A data deve ser dentro do semestre da importação do arquivo ou do último mês do semestre anterior.

| | | | | | |
|------------|----------|----------|--------|------|------------|
| 7179800401 | 1.091,20 | 1.376,20 | 285,00 | 0,00 | 31/10/2014 |
| 01 | | | | | |
| 7179800402 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31/10/2014 |
| 01 | | | | | |
| 7179800402 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31/10/2014 |
| 02 | | | | | |
| 7179800402 | 2.082,00 | 2.937,00 | 855,00 | 0,00 | 31/10/2014 |
| 03 | | | | | |
| 7179800402 | 1.865,50 | 2.645,50 | 780,00 | 0,00 | 31/10/2014 |
| 04 | | | | | |
| 7179800402 | 1.513,60 | 2.252,20 | 738,60 | 0,00 | 31/10/2014 |
| 05 | | | | | |
| 7179800402 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31/10/2014 |
| 06 | | | | | |
| 7179800402 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31/10/2014 |
| 07 | | | | | |

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2015**

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar o presente Projeto de Lei a fim de instituir no Município de Ilópolis, o Sistema Eletrônico de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, a fim de que o Município possa buscar informações junto à essas, para pagamento de ISSQN proporcional aos ganhos auferidos, visando o aumento da receita Municipal.

Desta forma, cientes da aprovação do presente projeto, por demasiada importância para os cofres públicos e a regularização da situação atual, solicitamos análise e votação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

**OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**